



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 667, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

**INSTITUI E RECONHECE O PROJETO INCLUIR
COMO PROGRAMA DEFINITIVO DO MUNICÍPIO
DE QUEIMADAS-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei disciplina a instituição e o reconhecimento do projeto INCLUIR, como programa definitivo, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Queimadas-PB, bem como, a criação do Centro Especializado em Aprendizagem-CEA, onde serão desenvolvidas as atividades do INCLUIR.

Art. 2º- O projeto tem como finalidade assistir a nível clínico, educacional e emocional crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de educação deste Município que apresentem dificuldade ou transtorno de aprendizagem não associados a deficiência, otimizando as potencialidades de cada estudante e, conseqüentemente, contribuir para o seu desenvolvimento psicoeducacional.

Art. 3º - A finalidade estabelecida no artigo anterior será atingida através:

I. da avaliação dos alunos encaminhados pela escola para o Centro Especializado em Aprendizagem – CEA, a fim de analisar a necessidade de acompanhamento e posterior intervenção psicopedagógica;

II. da organização conjunta com as escolas de Planos Educacionais Individuais de cada aluno atendido pelo projeto;

III. do assessoramento das escolas através de reuniões, palestras, minicursos e/ou orientações relacionadas às estratégias de intervenção;

IV. da orientação dos pais e responsáveis sobre as dificuldades e transtornos de aprendizagem dos alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

V. do estabelecimento de parcerias entre a rede de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Queimadas e Universidades e Faculdades;

VI. da promoção de vivências de educação emocional para os alunos e familiares atendidos;

VII. do oferecimento de formação continuada aos professores e demais profissionais de educação da rede pública de ensino;

VIII. da contribuição para qualificação dos profissionais do Centro Especializado em Aprendizagem;

IX. do oferecimento de formação continuada em educação emocional aos professores, coordenadores e diretores das escolas municipais;

X. do assessoramento pedagógico dos professores da disciplina de educação emocional do Município de Queimadas-PB.

Art. 4º- Os serviços oferecidos pelo projeto são os de avaliação, consulta, orientação familiar, assessoria escolar, intervenção/acompanhamento, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, assistência social e de oficinas de educação emocional.

Art. 5º. O funcionamento do projeto se dará na maneira dos parágrafos subsequentes.

§ 1º. O acolhimento e conseqüente inscrição do aluno(a) será realizada pela Assistente Social, que apresentará o relatório da escola, ficha de encaminhamento preenchida, xerox dos documentos pessoais do aluno e dos responsáveis.

§ 2º. Os atendimentos com os especialistas serão marcados de acordo com a necessidade sinalizada pela equipe de avaliação do INCLUIR.

§ 3º. Após a juntada das informações descritas no § 1º, será marcada avaliação devolutiva com os pais ou responsáveis pelo aluno e, conseqüentemente, apresentada proposta de intervenção para a escola.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O setor clínico do Centro Especializado em Aprendizagem manterá em sigilo os prontuários dos usuários, por questão ética, e o acesso a documentação será permitido, tão somente, na presença dos profissionais da equipe.

Art. 6º- O atendimento no Centro Especializado em Aprendizagem ocorrerá de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

Art. 7º- Os serviços ofertados pelo projeto deverão ser amplamente divulgados junto à população, levando em consideração as especificidades das propostas de atendimento.

Art. 8º- O INCLUIR terá a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria (01);
- II – Conselho Interdisciplinar (01);
- III – Assessorias Técnicas (02);
- IV – Coordenações setoriais (03).

§ 1º. O INCLUIR terá 03 (três) setores: Setor Pedagógico; Setor Clínico e Setor de Educação Emocional.

§ 2º. O INCLUIR será administrado por um Diretor-Geral que atuará no planejamento, coordenação, avaliação e supervisão.

§ 3º. O Diretor-Geral do INCLUIR, será nomeado em comissão pelo prefeito.

§ 4º. O Diretor-Geral, para atender aos trabalhos de direção terá um secretário.

§ 5º. O Conselho Interdisciplinar, presidido pelo Diretor-Geral, será formado de representantes dos setores do INCLUIR e terá como finalidade a avaliação e o acompanhamento dos alunos atendidos, assim como, discussão e deliberação dos encaminhamentos.

§ 6º. As Assessorias Técnicas desenvolverão projetos especiais inovadores visando melhoria da qualidade dos serviços prestados.

§ 7º. O Setor Clínico será composto por profissionais da área de Psicologia, Psiquiatria e Fonoaudiologia e terá como âmbito de atuação a realização de diagnósticos e avaliações para o tratamento, reabilitação e intervenção terapêutica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. O Setor Pedagógico será composto por profissionais da área de Pedagogia, Psicopedagogia e Serviço Social e terá como âmbito de atuação a realização de avaliação psicopedagógica para a elaboração e execução dos planos individuais de atendimento, além do acompanhamento sociofamiliar.

§ 9º. O Setor de Educação Emocional será composto por profissionais especializadas na área de Educação Emocional e terá como âmbito de atuação a realização de atividades específicas para o desenvolvimento das competências socioemocionais.

Art. 9º- A organização, competência e atribuições do INCLUIR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser proposto pelo Diretor-Geral ao Secretário Municipal de Educação, para homologação.

Art. 10- Os recursos colocados ao INCLUIR serão movimentados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11- As especificações dos serviços descritos neste artigo poderão ser regulamentadas por meio de resolução conjunta expedida pela Secretaria de Educação deste Município e o Centro Especializado em Aprendizagem – CEA.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 05 de outubro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito